

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O SISTEMA PORTUÁRIO BRASILEIRO

PROJETO DE LEI Nº 733, DE 2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 116 do Projeto de Lei nº 773, de 2025, a seguinte redação:

“Art. 116. A inscrição de trabalhador avulso será classificada segundo os seguintes agrupamentos:

I – registro de trabalhador portuário avulso: inscrição do trabalhador portuário avulso, com prioridade na escalação para os serviços requisitados, mediante critérios de escalação do respectivo OGMO; e

II – cadastro de trabalhador portuário avulso: inscrição do trabalhador portuário avulso, aprovado em processo seletivo de acesso ao OGMO, como contingente supletivo, que poderá ser escalado para os serviços requisitados quando ainda permanecerem vagas não atendidas pelos trabalhadores portuários registrados.

Parágrafo único. A partir da vigência desta Lei, todos os processos seletivos e inscrições no OGMO considerarão os trabalhadores como portuários avulsos cadastrados multifuncionais, mediante treinamentos e capacitações para as várias atividades portuárias.”



* C D 2 2 5 7 1 1 7 4 9 2 4 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a alteração da redação do art. 116 do Projeto de Lei n.º 733, de 2025, com o propósito de preservar a coexistência histórica de trabalhadores portuários registrados e cadastrados no sistema de mão de obra avulsa. Essa previsão legal é fundamental para a organização do trabalho portuário, pois confere prioridade de escalação aos trabalhadores registrados, ao passo que os cadastrados atuam como um quadro supletivo, suprindo a demanda quando o contingente de registrados não é suficiente.

A manutenção dessa estrutura é essencial devido à sazonalidade das operações portuárias e às particularidades regionais dos diversos portos do País. A possibilidade de os OGMOs (Órgãos Gestores de Mão de Obra) manterem um quadro de trabalhadores cadastrados garante um dimensionamento mais preciso da força de trabalho avulsa, permitindo que cada porto atenda às suas necessidades específicas de forma eficaz.

Adicionalmente, a inclusão do parágrafo único, que prevê a admissão de todos os trabalhadores portuários avulsos cadastrados como multifuncionais, alinha-se às diretrizes da CEPORTOS (Comissão Especial do Trabalho Portuário). A multifuncionalidade é um benefício mútuo, pois não apenas aumenta a qualificação e a renda dos trabalhadores, mas também gera vantagens significativas para os empregadores.

Uma força de trabalho mais flexível e capacitada permite aos operadores portuários reagir de forma mais rápida às exigências do mercado, resultando em maior eficiência operacional. Isso, por sua vez, eleva a competitividade dos portos nacionais e contribui para a geração de mais empregos e renda no setor.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado JULIO LOPES

2025-13025



* C D 2 5 7 1 1 7 4 9 2 4 0 0 *